



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
DIRETORIA DE JUSTIÇA
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



0185/2024 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	093/2024
Inexigibilidade	024/2024
Chamamento Público	002/2024
Valor	R\$ 230.892,39

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DISPENSADOS AO TRATAMENTO DE DENGUE.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Termo de Convênio em cotejo (*ut* fls. 163), na modalidade inexigibilidade, com fundamento nos artigos 106 e 107, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 34, justificando, assim, a necessidade da contratação, contando, ainda, com o amparo da Portaria GM/MS nº 3.386, de 19 de março de 2024, que autoriza o repasse referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública no âmbito do sistema Único de Saúde (fls. 10/11).

Observamos, igualmente, que estão presentes

- | | | |
|------------|---|-------------------------------|
| Fls. 4/9 | - | Estudo Técnico Preliminar; |
| Fls. 13/23 | - | Termo de Referência; |
| Fls. 34 | - | Autorização de Processamento; |



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



- Fls. 35/37 - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
- Fls. 38 - Nomeação de Gestor(es) e Fiscal(is);
- Fls. 47/60 - Plano de Trabalho;
- Fls. 110/117 - Relatório 3º Setor;
- Fls. 123/128 - Parecer da Comissão de Seleção;
- Fls. 136/137 - Resolução CMS;
- e, finalmente,
- Fls. 140/159 - Minuta do Termo de Convênio.

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta do Termo de Convênio, como manda o parágrafo quarto, do artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação. Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



Solicitante, observamos que a Minuta do Termo de Convênio foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

C O N C L U S Ã O

A Minuta do Termo de Convênio está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Minuta do Convênio, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 15 de julho de 2024.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública